Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 316/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24203/2017
PROTOCOLO	: 1868064
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC
JURISDICIONADOS	: 1- DIVONCIR SCHREINER MARAN 2- JULIZAR BARBOSA TRINDADE
INTERESSADO	: LLIMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 3.312.724,05
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT E MATERIAIS CORRELATOS, CORTINAS DE AR, E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, assim como de seus termos aditivos, que desenvolvidos em consonância com as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, cujos documentos encaminhados atendem às normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 23/2017, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.044/2017,** realizada pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais – FUNJECC, **bem como dos Termos Aditivos n. 1 e 2**.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 23/2017, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 03.044/2017, formalizada entre o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Llima Comercio e Serviços Ltda - EPP, tendo como objeto a futura aquisição de aparelhos condicionadores de ar do tipo split e materiais correlatos, cortinas de ar, bem como serviços de instalação dos respectivos itens, para atendimento da Secretaria de Obras do TJ/MS, bem como dos Termos Aditivos n. 1 e 2 à Ata.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) concluiu, por meio da Análise n. 11968/2018 (pç. 37, fls. 1104-1113), nos seguintes termos: pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 23/2017, da Ata de Registro de Preços n. 03.044/2017 e seus respectivos Termos Aditivos n. 1 e 2.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11193/2020 (pç. 51, fls. 1135-1136), opinando pelo seguinte julgamento:

> I – Pela regularidade do procedimento licitatório realizado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2017;
>
> II – Pela regularidade da formalização da Ata de Registro de Preço nº 03.044/2017, firmada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, com a empresa LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP;
>
> III – Pela regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preço nº 03.044/2017, firmada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, com a empresa LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 23/2017, da Ata de Registro de Preços n. 03.044/2017 e dos Termos Aditivos n. 1 e 2 à Ata, nos termos dos arts. 4º, III "b", e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03.044/2017

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 23/2017) e a Ata de Registro de Preços n. 03.044/2017 decorrente do procedimento, neste contexto, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa 54/2016, vigente à época).

TERMOS ADITIVOS N. 1 E 2

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto a alteração do modelo do item 13 da Ata em apreço, conforme previsto em sua cláusula Primeira (pç. 24, fls. 1022-1023).

O Termo Aditivo n. 2 teve por objeto a alteração do modelo do item 1 da Ata de Registro de Preços em destaque, conforme previsto em sua cláusula Primeira (pç. 27, fls. 1062-1063).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que os Termos Aditivos n. 1 e 2 à Ata de Registro de Preços n. 03.044/2017 estão regulares, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços n. 03.044/2017 (pç. 19, fls. 994-1008) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas foram atendidos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 23/2017, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.044/2017,** realizada pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento

e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais – FUNJECC, **bem como dos Termos Aditivos n. 1 e 2;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços do contrato, bem como dos termos aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/dssm